

**FREGUESIA DE MONTENEGRO**

Aviso n.º 9929/2010

**Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento de Um Posto de Trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Calceteiro)**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

A um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (calceteiro), contemplado no Mapa de Pessoal da Junta de freguesia de Montenegro, conforme Aviso n.º 5193/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010.

Candidatos aprovados:

— Manuel Rodrigues Brás — 16,35 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro em 05 de Maio de 2010, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no Átrio da Junta de Freguesia de Montenegro, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Montenegro, 05 de Maio de 2010, Freguesia de Montenegro, O Presidente do Júri, *Steven Sousa Piedade*

303252144

**FREGUESIA DE MOSTEIRO DE FRÁGUAS**

Edital n.º 507/2010

**Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças — Freguesia de Mosteiro de Fráguas**

Paulo Roberto Figueiredo Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Mosteiro de Fráguas:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião realizada em 31 de Março de 2010, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Os interessados podem dirigir por escrito as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia de Mosteiro de Fráguas, durante as horas normais de expediente.

E para constar e lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças — Freguesia de Mosteiro de Fráguas

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Mosteiro de Fráguas.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Mosteiro de Fráguas no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

**Taxas das Autarquias Locais**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia de Mosteiro de Fráguas e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídica tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**CAPÍTULO II****Procedimentos**

Artigo 5.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

3 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 6.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

**Imposto de Selo**

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma